

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE CONTROLADORIA GERAL



Parecer no: 696/2022

Processo Administrativo nº: 30860/2022

Assunto: solicitando contratação de empresa com profissionais capacitados e qualificados

para serviço de cerimonial.

PARA: Gabinete da Presidência

#### I – SÍNTESE

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental, nos autos do Processo Administrativo nº. 30860/2022, o qual se refere à contratação de empresa com profissionais capacitados e qualificados para serviço de cerimonial, para a atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB.

## II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

- O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 51, contendo, por ora, 01 (um) volume, sendo este objeto de análise desta Controladoria Geral.
- Pedido de Bens e Serviços nº 01/2022 DILEGIS (fl. 01).
- Termo de Referência (fls. 02/09).
- Despacho de conhecimento e providências do Presidente da CMRB (fl. 10).
- OF/CMRB/GAPRE/N°973/2022 (fl. 11).
- OF/CMRB/DILEGIS/N° 352/2022 (fls. 12/13).
- OFÍCIO Nº 358/2022/DILEGIS/CMRB (fl. 14).
- OFÍCIO Nº619/2022/REITORIA/UFAC (fl. 15).
- Cotações de Preços (fls. 16/21).
- Mapa comparativo de preço (fl. 22).
- As certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, conforme os arts.
  27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei n ° 8.666/93 (fls. 23/29).
- Despacho da Diretoria Executiva relativo à solicitação de disponibilidade orçamentária e demais trâmites em favor do credor NEYELLE PRODUÇÕES, CNPJ nº 48.022.469/0001-58 no valor de R\$ 4.500,00 (fl. 30).
- Despacho da Diretoria Financeira relativo à dotação orçamentária e financeira em favor do credor NEYELLE PRODUÇÕES, CNPJ nº 48.022.469/0001-58 no valor de R\$ 4.500,00 (fl. 31).



#### CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE CONTROLADORIA GERAL

- Parecer da Procuradoria Judicial e Administrativa nº 484/2022 (fls. 32/34)
- Certidões e outros documentos de habilitação, bem como declaração de ausência de fracionamento e justificativa da contratação (fls.38/50).
- Despacho da Diretoria Executiva relativo à juntada de documentos, bem como o pedido de parecer de conformidade (fl. 51).

# IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que tange a legalidade processual, a Procuradoria Judicial e Administrativa entendeu que o procedimento administrativo de nº 30860/2022, cujo objeto é a dispensa de licitação em razão do valor (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93), para contratação do serviço de cerimonial para a Câmara Municipal de Rio Branco, encontra-se parcialmente regular, devendo ser atendidas as recomendações elencadas no parecer jurídico constante nos autos.

Considerando a adoção das providências emitidas na análise jurídica efetivadas pela Diretoria Executiva, por conseguinte, a Presidência desta Casa deve ratificar este procedimento mediante a formalização de termo de dispensa.

Assim, **RECOMENDO** a publicação do ato de dispensa de licitação no Diário Oficial do Estado – DOE/AC, haja vista o princípio da publicidade e transparência da Administração Pública.

Portanto, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria Geral emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 06 de dezembro de 2022.

Controladora Geral Portaria nº. 339/2022

2